

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 562/04, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº 029/97, de 02 de abril de 1997.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 029, de 02 de abril de 1997, que regula a sistemática de reajuste da tarifa do transporte coletivo de usuários passageiros e estudantes; determina os valores relativos ao plus tarifário e os percentuais de subsídio à passagem escolar e dá outras providências, com as alterações propostas no art. 5º "caput" e inciso I e Anexo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - O valor relativo à tarifa no transporte coletivo terceirizado, para usuários, estudantes e professores municipais, é o constante no Anexo Único desta Lei:

I - Linha Campo Sales - Lageado Pavão - Linha São João da Usina - Linha Betiol - Sede: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por passagem."
(...)

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeito retroativo a 26 de agosto de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,

aos dez dias do mês de setembro de 2004.]

VILSON ANTONIO BABICZ,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em 10.08.04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Secretaria